



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.702, DE 2019 **(Do Sr. Giovanni Cherini)**

Altera o artigo 11º da lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que "Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º O artigo da lei 11º da lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A proteção da cultivar vigorará a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção pelo prazo de vinte anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais, as árvores ornamentais, os respectivos portaenxertos, quando houver, e a cana-de-açúcar, para os quais o prazo será de vinte e cinco anos.

Parágrafo Único – O prazo de 25 anos previsto no caput deste artigo se aplica às árvores florestais e a cana-de-açúcar que se encontram no prazo de proteção em vigor na data de publicação desta lei.” (NR).

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos 72 membros signatários da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), que visa definir diretrizes para a propriedade intelectual de novas variedades vegetais, bem como para a Lei de Proteção de Cultivares.

Deste total, 20 membros são signatários da UPOV de 78, enquanto os demais são signatários da UPOV de 1991, que prevê mecanismos mais condizentes com o atual cenário de pesquisa e desenvolvimento e legal, como a questão do prazo de duração da proteção.

Enquanto a UPOV de 78 prevê um prazo de 15 e 18 anos, a de 1991 já ampliou os prazos para 20 e 25 anos. Dessa forma, a presente proposta visa trazer as regras de proteção de cultivares mais próximas do cenário internacional e do adequado para o fomento ao investimento em novas variedades.

O desenvolvimento de novas variedades de cana-de-açúcar, por exemplo, leva, pelo menos, 12 anos e pode custar até R\$ 200 milhões por variedade. O sistema de propagação de mudas se dá por meio de lenta multiplicação: uma variedade “campeã” leva cerca de 20 anos para atingir uma área significativa de plantio - aproximadamente 25 a 35 anos após o início de seu desenvolvimento.

Considerando espécies florestais, o ciclo de cultivo do eucalipto é de seis a sete anos e o desenvolvimento de um novo clone comercial pode levar de 12 a 20 anos dependendo da metodologia utilizada. No caso de espécies de pinus esse prazo é ainda maior.

Assim como a cana de açúcar, o pinus e o eucalipto tem como principal método de propagação a clonagem (propagação vegetativa). Clones ou variedades de alta produtividade e/ou com características agrônômicas desejáveis levam anos para serem desenvolvidos. No entanto, podem ser facilmente replicadas sem autorização.

Aumentar o prazo de proteção é uma forma de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento de novas variedades e ao melhoramento.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 22 de março 2019.

Deputado Giovanni Cherini – PR/RS.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.456, DE 25 DE ABRIL DE 1997

Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
TÍTULO II
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO

.....
Seção IV
Da Duração da Proteção

Art. 11. A proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de quinze anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, para as quais a duração será de dezoito anos.

Art. 12. Decorrido o prazo de vigência do direito de proteção, a cultivar cairá em domínio público e nenhum outro direito poderá obstar sua livre utilização.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO